# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Este Contrato de Prestação de Serviços para Desenvolvimento de Software (doravante "Contrato") é celebrado em [DATA COMPLETA], na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre as partes:

#### DE UM LADO:

**ALOÍSIO MARQUES DE OLIVEIRA**, pessoa física, portador do CPF nº 198.634.386-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua das Cotovias nº 137, apartamento 301 – bairro Vila Clóris (CEP: 31744-198), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

## E DE OUTRO LADO:

**WILLIAM EMANOEL SILVA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.001.362/0001-75, com sede em Bom Despacho – MG, na rua Doutor Miguel Gontijo nº 181 – Centro (CEP: 35630-016), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, justas e contratadas, têm entre si, por este instrumento particular, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA para o CONTRATANTE, de desenvolvimento e produção completa do software denominado "Comprar Bem Compras Públicas Inteligentes" (doravante "SOFTWARE").
- 1.2. O SOFTWARE deverá ser entregue em plenas condições de operação, permitindo a comprovação de todas as suas funcionalidades, conforme detalhado nos "DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA", denominados "Programa Comprar Bem Edição.pdf" e "Resumo Guia Comprar Bem V3.pdf", fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, os quais se tornam parte integrante e inseparável deste Contrato, para fins de especificação das funcionalidades e escopo.
- 1.3. O objetivo do SOFTWARE é racionalizar, facilitar e otimizar os processos de compras públicas de bens de consumo e permanentes, especialmente para as áreas de saúde e administrativa, incluindo a implementação da pré-qualificação técnica de bens e a sua integração com os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

- 1.4. O escopo mínimo das funcionalidades do SOFTWARE, conforme os DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, abrange, mas não se limita a:
- a) Módulo de Pré-Qualificação de Bens: Cadastro e avaliação técnica de produtos existentes no mercado fornecedor, emissão e gestão de Declaração de Conformidade de Bem (DCB), validação automática de prazos.
- b) Catálogo Eletrônico de Bens Padronizados: Interface para busca e consulta de bens padronizados, filtros e detalhes de itens.
- c) Pesquisa de Mercado (Cotação Eletrônica): Pesquisa de produtos, preços referenciais, histórico de preços e relatórios comparativos.
- d) Gestão de Desempenho de Produtos (RDM Relatório de Desempenho de Material): Registro da avaliação e acompanhamento do desempenho de bens de consumo e permanentes pelos usuários, gerenciamento do RDM e do histórico de reclamações.
- e) Painel de Controle (Dashboard): Visão geral para gestores, com métricas-chave, alertas prioritários e acesso rápido a funcionalidades importantes.
- f) Fluxo Integrado: O software deverá suportar um fluxo operacional que vai desde o cadastro do fornecedor e o produto fornecido, registro da avaliação pela Comissão de Padronização de Materiais CPM, emissão da DCB, inclusão e exclusão de marcas e modelos de bens no Catálogo ou Listagem Eletrônica de Bens Padronizados, uso para pesquisas de mercado, avaliação pós-compra via RDM e revisão pela CPM em caso de problemas funcionais apresentados pelos produtos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 2.1. São responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Desenvolver o SOFTWARE de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades constantes nos DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA e os prazos acordados com o CONTRATANTE.
- b) Garantir a qualidade, funcionalidade e estabilidade do SOFTWARE, entregando-o ao CONTRATANTE em condições de operação e uso.
- c) Fornecer o código-fonte completo do SOFTWARE, bem como toda a documentação técnica a ele pertinente (ex: requisitos, arquitetura, design) e respectivos manuais de usuário.
- d) Realizar testes exaustivos para garantir a conformidade do SOFTWARE com as especificações e funcionalidades constantes nos DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.
- e) Manter a confidencialidade de todas as informações e dados do projeto Comprar Bem, da ideia do SOFTWARE e de quaisquer outras informações estratégicas do CONTRATANTE.
- 2.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Fornecer todas as informações necessárias, documentações complementares e acessos que sejam essenciais para o desenvolvimento do SOFTWARE pela

#### CONTRATADA.

- b) Realizar as aprovações e feedbacks necessários, em tempo hábil, conforme o cronograma do projeto Comprar Bem.
- c) Efetuar à CONTRATADA o pagamento do valor acordado, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 3.2. A data exata para o pagamento integral do valor mencionado na Cláusula 3.1 será definida por acordo mútuo entre as partes contratantes, a ser formalizado por escrito, antes da entrega final do SOFTWARE objeto deste Contrato ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. Todo o direito de uso, propriedade intelectual e autoria do SOFTWARE "Comprar Bem Compras Públicas Inteligentes", incluindo, mas não se limitando ao seu códigofonte, banco de dados, documentação, design e quaisquer outros elementos desenvolvidos em razão deste Contrato, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, Aloísio Marques de Oliveira, a partir da data da entrega final e aceitação do SOFTWARE, assim como do pagamento integral do valor contratado, constante no subitem 3.1 deste instrumento.
- 4.2. A CONTRATADA declara e garante para todos os fins que o SOFTWARE entregue ao CONTRATANTE será original e não violará quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 4.3. Após a entrega final e a transferência da propriedade intelectual, a CONTRATADA não terá direito de uso, comercialização ou reprodução do SOFTWARE objeto deste Contrato ou de suas partes, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, ideias, especificações e segredos comerciais relacionados ao projeto do SOFTWARE "Comprar Bem Compras Públicas Inteligentes" e às ideias subjacentes, sejam elas de natureza técnica, operacional, financeira, de mercado ou quaisquer outras que forem obtidas em razão da prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato.
- 5.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o subitem 5.1 estende-se a todos os funcionários, prepostos e subcontratados da CONTRATADA.
- 5.2.1. A obrigação de manutenção de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor

por tempo indeterminado, mesmo após o término da vigência ou rescisão deste Contrato.

5.3. A violação do sigilo e da confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a indenização por perdas e danos, lucros cessantes e quaisquer outras medidas judiciais aplicáveis, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

- 6.1. O prazo para a entrega final do SOFTWARE, com todas as funcionalidades operacionais, será definido em cronograma a ser acordado e formalizado por escrito entre as partes contratantes.
- 6.2. A CONTRATADA concede uma garantia de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aceite final do SOFTWARE pelo CONTRATANTE, para correção gratuita de quaisquer bugs, falhas ou não conformidades que impeçam o bom desempenho das funcionalidades desenvolvidas, desde que não sejam decorrentes de uso indevido ou alterações não autorizadas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.
- b) Por descumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das partes contratantes, sem que a parte inadimplente sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação escrita da outra parte.
- c) Em caso de insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.
- 7.2. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta se obriga a devolver os valores eventualmente recebidos e a indenizar o CONTRATANTE por perdas e danos, na forma da lei.
- 7.3. Em caso de rescisão por culpa exclusiva do CONTRATANTE, este se obriga a pagar os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão, proporcionalmente ao progresso do projeto, além de indenizar a CONTRATADA por perdas e danos decorrentes, na forma da lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Belo Horizonte**, **Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

## **CONTRATANTE:**

ALOÍSIO MARQUES DE OLIVEIRA

CPF: 198.634.386-34

## **CONTRATADA:**

WILLIAM EMANOEL SILVA MARTINS

CNPJ: 50.001.362/0001-75

## **TESTEMUNHAS:**

1. Nome Completo: Thiago Neves Marques

CPF: 064.409.766-30

2. Nome Completo: Cristiano Duro Marques

CPF: 019.910.566-99